

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 448/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CABLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUIZ DE SOUZA CORRÊA contra
GERMANO ROBERTO HENKE

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: AVISO PRÉVIO;
13º Salário;
Férias;
Salário Família;

Diá 25-6-69
Hora 14:00
Arquivado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
#1

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 448/69
Em 18/6/69

Têrmo de Reclamação

Aos dezoito dias do mês de junho de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, LUIZ DE SOUZA CORRÊA
(Reclamante)
cortador de mato casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Estrada Maurício Cardoso, Parada 85 portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
GERMÃO ROBERTO HENKE
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na RUA OTHELO ROSA - Nesta Cidade
(Rua e N.º)

Que trabalhou para o reclamado desde fevereiro de 1968;
Que percebia o salário mínimo durante os quatro primeiros meses,
passando, posteriormente, a receber por empreitada;
Que, em fevereiro do corrente ano, sofreu um acidente em serviço,
tendo sido operado e, durante trinta dias estêve no seguro;
Que, quando teve alta, foi apresentar-se ao reclamado para traba
lhar tendo o mesmo lhe negado serviço;

PELO EXPOSTO RECLAMA:

Aviso prévio.....	37,76
13º salário de 1968.....	141,60
13º salário proporcional (3/12)	33,40
Férias (1968).....	141,60
Férias proporcionais (3/12)....	23,58
Salário Família (4 dependentes).	396,48
Total....	774,42

Fica o reclamante, neste ato, ciente da audiência designada pa-
ra o dia 25 de junho de 1969, às 14,00 horas, quando poderá apre
sentar prova testemunhal e documental, sendo as testemunha, no má
ximo, em número de três e de que, o seu não comparecimento à refe
rida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
CHEFE DE SECRETARIA



RECLAMANTE

J. C. L. de Montenegro
 Protocolo nº 44/1969
 Em 18/6/69



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de junho de 1969 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o reclamante. Expedida a competente not. Ao reclamado através do Sr. Oficial de justiça.

.....
 fiança da designação.

.....
 referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de junho de 1969

RECEBI: 18-6-69
 [Signature]
 ARMANDO DE L. DUTRA
 Oficial de Justiça

[Signature]
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO 19 de junho de 1.969.
 [Signature]
 ..Diva Milkwicz Panitz
 ..Chefe da Secretaria
 Total.....

.....
 e reclamante, neste ato, cliente da audiência designada para o dia 25 de junho de 1969, às 14,00 horas, quando poderá ser sentada para a realização da audiência, sob o crachá nº 1, no lado direito do gabinete, apresentando a documentação e o processo nº 44/1969, para fins de identificação e para a realização da audiência.

[Signature]
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 488/69

NOTIFICAÇÃO

SR. GERMANO ROBERTO HENKE (Rua Othelo Rosa N/Cidade).

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ DE SOUZA CORRÊA

Reclamado V. SA.

Rua Othelo Rosa. N/Cidade.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres , no dia vinte e cinco (25) do mês de junho , às quatorze (14,00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo Cópia Termo de Reclamação.

Montenegro 18 de junho de 19 69.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

19-6-69, às 14,15 h.r.

3.
[Assinatura]



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

PROCESO Nº 48885

NOTIFICAÇÃO

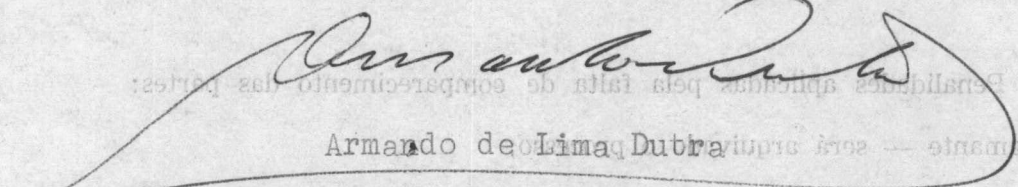
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: LUIZ DE SOUZA CORREIA

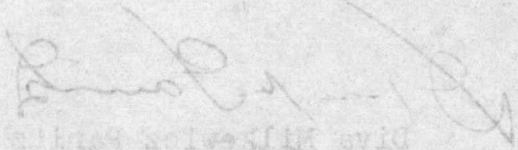
Reclamado: V. O. A. O. C. E. R. T. I. D. ã. O.

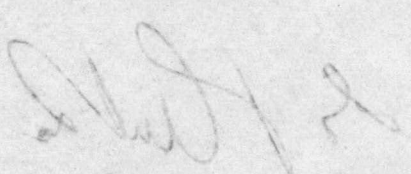
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,15 horas, à Rua Othelo Rosa, s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. GERMANO ROBERTO HENKE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Deverá V. S. comparecer independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias; documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
MONTENEGRO, 19 de junho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Montenegro, 19 de junho de 1969


Dive Miltreia
Chefe de Secretaria



1969 JUN 19



PROCESSO N.º 448/69

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ DE SOUZA CORRÊA, reclamante e GERMANO ROBERTO HENKE, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel Claudio Pedro Endres, constituído através de instrumento apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante contra recibo de plena e geral quitação, tão logo o mesmo desocupe a casa onde está residindo, a importância de Ncr\$ 120,00, obrigando-se êste a nada mais pleitear, seja a que título fôr. Como o reclamante pretende desocupar ainda hoje a referida casa e, como a mesma está localizada distante da sede, o recibo será firmado na Junta, ficando em poder do reclamante que fará a entrega do mesmo ao reclamado por ocasião da saída do caminhão com a mudança. O recibo é em duas vias, devendo o reclamado entregar em 24 horas na Secretaria. As custas, Ncr\$ 12,00 pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 1969 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jaime B. Hülke

Cos. (Nacionalidade) agultor (Profissão) maior, residente na esta cidade (Estado civil)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Claudio F. Budres Dos. (Nacionalidade) Cos. (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 25, sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Antônio J. J. J. J., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 25 de Junho de 1969

Luiz Carlos P. Hülke

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 22 dias do mês de Junho de 1969
no 1969
de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu a Sr. J. M. Montenegro

JUNTADA

~~Faço juntada aos autos da cópia~~

~~recebo quitação que segue.~~

Em 27 de junho de 1969

J. M. Montenegro
J. M. MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção (Nacionalidade) (Estado civil) sob n.º 53.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Sr. Juiz Presidente, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o Visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro J. M.
de Junho de 1969
[Signature]
Juiz do Trabalho Presidente

VISTO:



6
#7

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ DE SOUZA CORRÊA (Representação quando houver) e o Reclamado GERMANO ROBERTO HENKE (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) relativa a o acôrdo efetuado no processo nº 448/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jara El Carbonell
p. Chefe de Secretaria



Reclamante

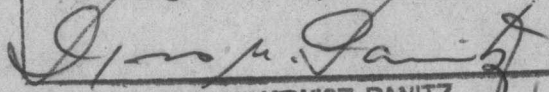
Jara El Carbonell
Reclamado
G. Henke

7
~~#D~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

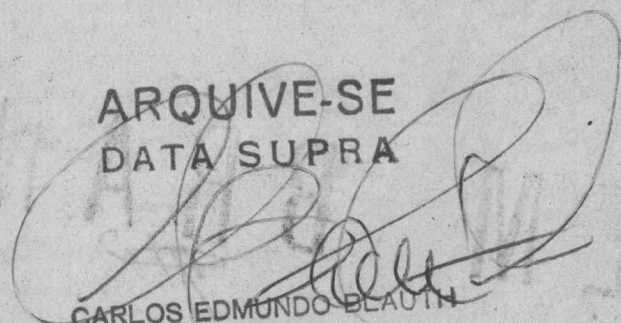
Montenegro, 27 / 6 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

02

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria